CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO PRÉ-PAGO BAI KAMBA

- CONDIÇÕES PARTICULARES



User

User

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	
Nome completo	
N.° de conta	
NIF	
DI* n.º	BI** Passaporte C.R***
*Documento de identificação **Bilhete de Identidade ***Cartão de Residente	
SUBSCRIÇÃO	0
SOBSCRIÇÃO	
Canal de recepção do extracto da conta: Balcão E-mail	0
Nome a gravar no cartão	
(Máximo de 21 c	aracteres, incluindo espaço)
N.º do Cartão	
Tomei conhecimento dos termos e condições do Cartão Pré-pago BAI Kamba, compr reservas, pelo que subscrevo o Contrato de Adesão e declaro ter recebido e confirmado o PIN, na data de assinatura da presente subscrição.	reendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem o número do cartão e o número do envelope com o
	/ /
Assinatura do cliente	Data
A PREENCHER PELO BAI, APÓS GARANTIR A ACTUAL	IZAÇÃO DOS DADOS DO CLIENTE NO SISTEMA

Conferência de Assinatura

Validação da Gerência

CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO PRÉ-PAGO BAI KAMBA

BAI

CONDIÇÕES GERAIS (1/2)

Entre: o BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Minh, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, Titular do Cartão de terminal sempre que razões de segurança que assim o justifiquem, bem Contribuinte Fiscal n.º 5410000510, adiante designado por "BAI" "Banco".

E, o Aderente, melhor identificado nas Condições Particulares, e que dele

constitui parte integrante, adiante designado por "cliente". É celebrado e livremente aceite o presente Contrato de Adesão ao Cartão Pré-pago BAI KAMBA, que as partes se obrigam de boa fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO)

As presentes condições gerais visam estabelecer os termos e condições de utilização do Cartão Pré-pago BAI KAMBA, o qual permite ao seu Titular adquirir bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente ao sistema de pagamentos internacional da rede VISA, bem como efectuar levantamento de numerário nos caixas automáticos e junto de qualquer Banco ou Instituição Financeira aderente a esse sistema.

> CLÁUSULA 2ª (CONCEITOS GERAIS)

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por: a) Cartão: é um Cartão Pré-pago BAI KAMBA propriedade do Banco que é atribuído ao Cliente;

b) Cartão com contactless: é um cartão de pagamento com tecnologia de leitura por aproximação. Estes cartões permitem fazer pagamentos sem ter de introduzir o PIN. Para o efeito, basta aproximar o cartão (normalmente, a menos de 4 cm de distância) de um terminal de pagamento automático (TPA) preparado para receber pagamentos em contactless;

c) Cliente: a pessoa singular a quem o Banco confere autorização para

utilização do Cartão;

d) Titular: Pessoa singular autorizada a utilizar o Cartão e o respectivo número de identificação pessoal (PIN).

CLÁUSULA 3ª (PRAZO, ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO)

1. O presente contrato entra em vigor na data em que o cliente

receber uma cópia das presentes condições gerais por ele assinada, o cartão e o respectivo número de identificação pessoal (PIN).

2. Fica acordado que o presente contrato vigorará até o prazo de validade do cartão nele inscrito, podendo qualquer uma das partes pôr termo ao mesmo mediante notificação escrita à parte contraria efectuada com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias úteis. A denúncia efectuada pelo cliente ficará sempre dependente da devolução ao Banço de todos os cartões que se encontrem válidos devolução ao Banco de todos os cartões que se encontrem válidos.

- as contrem validos.

 3. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste contrato, notificando o cliente com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das alterações em causa, presumindo-se como aceitação do cliente a utilização do Cartão no decorrer do referido prazo. Se o cliente discordar das alterações propostas, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato mediante devolução ao Banco dos cartões que se encontrem válidos.
- 4. A pedido do cliente o Banco devolverá a este os valores depositados na conta Cartão e não utilizados independentemente das razões por ele indicadas.

- 5. As comissões cobradas decorrentes de operações antecedentes a solicitação do ponto anterior não serão devolvidas ao cliente.
 6. O Banco poderá rescindir o presente contrato, cancelar a utilização do Cartão e exigir a sua restituição, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
- a) Se o cliente não cumprir qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais, ou de outras que possam vir a estar em vigor nos termos do número anterior;
 b) Se for declarada a falência, insolvência, ou inabilitação/interdição do Cliente ou do Titular do Cartão;
 c) Se ocorrer violação reiterada dos limites de utilização do

Cartão;

d) Em caso de falsificação ou incorrecção das informações indicadas nas condições particulares e/ou respectivas alterações; e) Se a utilização do Cartão, por negligência grave ou dolo do seu Titular, provocar danos ao Banco.

Σ

7. O eventual incumprimento por parte do Banco de qualquer uma das cláusulas aqui previstas confere ao Cliente o direito de rescisão do presente contrato, mas não o desonera de pagar ao Banco as quantias que lhe forem devidas.

duantas que the forem devidas.

8. O Cliente tem o direito de revogar o contrato, no prazo de 15 dias, após a sua assinatura, bem como de ser informado sobre a solicitação do cartão, caso este tenha sido rejeitado.

9. O direito de utilização do Cartão caduca com a morte, extinção, interdição/inabilitação do Titular ou do Cliente, devendo os respectivos herdeiros/representantes devolver o Cartão ao Banco po prazo de cipco dias úteis a contar da data do facto que no prazo de cinco dias úteis a contar da data do facto que determinou a caducidade.

CLÁUSULA 4ª (REGRAS DE SEGURANÇA)

1. O Banco entregará ao Cliente um número de identificação pessoal (PIN) do Cartão, o qual permitirá efectuar transacções através de terminais de pagamento da rede VISA e operações de levantamento de numerário em caixas automáticos.

3. O Banco poderá exigir a restituição do Cartão e/ou retê-lo através de terminal sempre que razões de segurança que assim o justifiquem, bem como quando o mesmo for utilizado em violação de disposições legais ou de qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições

gerais. 4. Constitui obrigação do Cliente tomar as precauções adequadas para que apenas o Titular do Cartão tenha acesso ao mesmo e ao respectivo PIN devendo assegurar o cumprimento, nomeadamente, das seguintes

regras de segurança:

a) Não permitir que o Cartão seja utilizado por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;

b) Não revelar o PIN ou torná-lo acessível a terceiros;
c) Assegurar que o PIN seja memorizado pelo Titular do Cartão, o qual
não deverá reproduzi-lo por qualquer forma ou meio que seja inteligivel
por terceiros, nomeadamente, não o escrevendo no Cartão ou em
qualquer outro suporte que seja transportado ou guardado juntamente com o Cartão, situações consideradas, para todos os efeitos, negligência grosseira.

5. Presume-se que o Cartão foi utilizado pelo seu T sempre que o PIN tiver sido digitalizado correctamente. 6. Se o Cartão for utilizado por terceiros, presume-se essa utilização foi permitida ou facilitada pelo cliente. Cartão foi utilizado pelo seu Titular

No caso de perda, extravio, furto, roubo do PIN e sempre que haja suspeita evida dos mesmos, o Cliente devera Cartão ΩU de utilização indevida dos mesmos, o imediatamente o Banco através: deverá comunicar

a) Dos contactos telefónicos da linha de apoio BAI 24h por dia (222 693 890/226 420 990/924 100 100) ou para a Empresa Interbancária de Serviços - EMIS (Telefone 222 641 840/49) disponíveis todos os dias (úteis e não úteis);

b) Notificar por escrito, no mesmo dia, a ocorrência ao Banco através do correio electrónico: apoio.cliente@bancobai.ao;

c) Participar imediatamente a ocorrência junto das autoridades policiais locais;

d) Entregar ao Banco declaração comprovativa da participação pólicial, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência.

8. Com a recepção da notificação prevista na alínea a) do número anterior, o Banco cancelará a possibilidade de utilização do Cartão, assumindo a responsabilidade pelos movimentos electrónicos efectuados

assumindo a responsabilidade pelos movimentos electronicos erectuados após essa data, excepto em caso de dolo do cliente ou do Titular.

9. A responsabilidade do cliente pelas operações efectuadas em data anterior à da notificação prevista na alínea a) do n.º 7 desta cláusula fica limitada ao montante disponível na conta - cartão à data da primeira operação considerada irregular, ou outro limite inferior que venha a ser fixado em disposição legal ou regulamentar, salvo em caso da de del a un pelicância respeció do Titular do testa utilizado. de dolo ou negligência grosseira do Titular do total utilizado.

10. Contitui obrigação do cliente verificar com regularidade os movimentos debitados pelo Banco pela utilização do Cartão de modo a detectar atempadamente situações anómalas, e, caso as detecte, notificar de imediato o Banco.

11. O Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros decorrentes da utilização indevida do Cartão.

CLÁUSULA 5ª (UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)

1. Para adquirir bens, serviços ou para efectuar operações de levantamento de numerário, o Titular deverá:
a) Apresentar o Cartão e exibir os seus documentos de identificação

pessoal sempre que lhe for solicitado; b) Digitalizar o PIN em caso de utilização de TPA; c) Para operações de levantamento de numerário através de Caixa Automático, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e digitar o PIN.

2. Para adquirir bens ou serviços com um cartão com a funcionalidade contactless activa, deverá o Titular:

a) Conferir e validar a operação;

b) Aproximar o cartão do leitor contactless (distância máxima de 4 cm);

Guardar cópia do comprovativo emitido; e

d) Identificar-se, se tal for solicitado.

3.Cada pagamento contactless não pode exceder o valor máximo de 20,00 EUR e um máximo de três transacções contactless consecutivas. Após isso, será solicitada a inserção do PIN.

4. O Cliénte poderá recarregar o seu cartão, com recursos próprios, ainda que esteja no estrangeiro, sendo que os limites dos carregamentos do cartão são definidos conforme disponibilidade do Banco.

5.Em caso de perda ou roubo do cartão, o Cliente poderá solicitar o bloqueio do cartão.

6.0 acesso ao cartão permite levantamentos de dinheiro em Angola, no

(EMISSÃO DE CARTÕES)

solicitação do Cliente, o Banco poderá el imite de 5 cartões, que deverão ser usados beneficiários, por prévio comprovativo do Mediante emitir ao limite de diferentes relação com os mesmos.

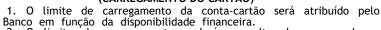
CLÁUSULA 7ª (VALIDADE DO CARTÃO)

O Cartão tem o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês aí indicado.

CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO PRÉ-PAGO BAI KAMBA

CONDICÕES GERAIS (2/2)

CLÁUSULA 8ª (CARREGAMENTO DO CARTÃO)



limite de carregamento poderá ser alterado, em qualquer momento, por decisão do Banco.

3. O Banco poderá, em qualquer momento, fixar um valor máximo para utilização do Cartão em operações de *Cash Advance*, o qual será notificado ao Cliente.

4. O Cliente ou Titular não poderá efectuar quaisquer operações com o cartão caso este não esteja devidamente aprovisionado.

5. Os reforços mencionados nos números anteriores, estarão sempre sujeitos aos limites estabelecidos ou a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola (BNA).

CLÁUSULA 9ª (REGISTO DAS OPERAÇÕES)

1. A responsabilidade pelo registo incorrecto no extracto do Cartão do Cliente de operações efectuadas com o Cartão do Cartão do Cartão do Cartão do Cliente de operações efectuadas com o Cartão corre por conta do Banco, excepto em caso de dolo ou negligência do Titular e nos casos previstos na cláusula 4ª, n.º 7.

2. Em caso de diferendo, competirá ao Banco demonstrar a correcção do registo da operação, ficando o Cliente obrigado a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco.

CLÁUSULA 10ª (ENCARGOS)

1. Com a celebração do presente contrato o cliente autoriza o Banco a proceder ao débito na conta de depósitos à ordem de que é titular dos seguintes encargos decorrentes do uso e titularidade do Cartão:

ENCARGOS	VALOR (KZ)
Emissão	25 000,00
Anuidade	N/A
Cancelamento	1 000,00
Comissão de carregamento/recarregamento	2%
Inibição do Cartão	N/A
Comissões de levantamento a débito Angola	
- ATM	Isento
- Agência bancária	Isento
Comissões de levantamento a débito fora de Angola	
- ATM	3%
- Agência bancária	3%
Comissões compra em Angola	3%
Comissões compra no Estrangeiro	3%
Pedido de segunda via do PIN	3 000,00
Substituição (perda, furto ou extravio)	N/A
Pedido de emissão de cartão de emergência no estrangeiro	35 000,00
Desistência do pedido de emergência	10 700,00
Colocação na lista negra	3 500,00

CLÁUSULA 11ª (DADOS PESSOAIS)

pessoais fornecidos pelo 1. Os dados cliente serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco, podendo ser transmitidos às autoridades judiciais ou administrativas, de acordo com o legalmente previsto.

2. O Banco fica, desde já, autorizado a recolher informação adicional respeitante ao Cliente, para efeitos de actualização ou de actualização ou complementação dos dados anteriormente fornecidos pela mesma.

3. A falta de áutorização do Cliente para a transmissão de dados pessoais que lhes digam respeito, não constitui elemento de ponderação na análise efectuada pelo Banco para efeitos de aceitação da proposta de emissão do Cartão.

4. O Cliente e o Titular do Cartão poderão aceder aos seus dados pessoais e solicitar a correcção ou actualização dos mesmos, mediante pedido escrito ao Banco.

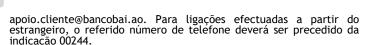
CLÁUSULA 12ª (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

- 1. O Banco não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento aderente ao sistema VISA, nem pelas deficiências do atendimento ou deficiente qualidade dos bens ou serviços pagos através dele.
- 2. O Banco não se responsabiliza pela inoperância técnica dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, nem pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação decorrente do mau funcionamento do equipamento ou terminal onde o Cartão for utilizado. A referida
- ou terminal indicar mensagem de erro, o Banco não poderá ser responsabilizado pela eventual incorrecção da operação realizada.

 CLÁUSUI A 13ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Para qualquer questão relacionada com o presente contrato, o Cliente poderá contactar todos os dias (úteis e não úteis) o Banco através das Linhas de Apoio (Telefone 924 100 100) ou pelo correio electrónico



2. O extracto do Cartão e todas as notificações respeitantes ao mesmo serão enviadas pelo Banco para o endereço electrónico (e-mail) indicado nas condições particulares.

3. A notificação considera-se efectuada se, por culpa do destinatário, não puder ser recebida.

- 4. É da exclusiva responsabilidade do cliente garantir a actualização, operacionalidade e funcionalidade do seu e-mail, bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.
- 5. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso do e-mail do cliente por terceiros, ou pela sua utilização indevida.
- 6. Qualquer alteração ou anomalia respeitante ao e-mail indicado nas condições particulares deverá ser notificada, de imediato, ao Banco.

CLÁUSULA 14ª (EFICÁCIA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

- 1. As ordens transmitidas através da utilização do Cartão gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o cliente invocar a falta de assinatura para a falta de cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 2. As operações efectuadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido transmitidas no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA 15ª (FORÇA MAIOR)

- 1. A falta ou mora no cumprimento de gualguer uma das obrigações previstas neste contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de "Força Maior".
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por "Força Alior" qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.
- 3. A ocorrência de uma causa de "Força Maior" deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de (oito) diás úteis, devendo o cliente tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.
- 4. Verificada qualquer causa de "Força Maior", o cliente deverá regularizar todas as suas responsabilidades perante o Banco no prazo máximo de 2 (dois) meses contados a partir da data da notificação prevista no número anterior.

CLÁUSULA 16ª (NULIDADE OU INEFICÁCIA)

- 1. Em caso de invalidade ou de ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.
- 2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do cliente se tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

CLÁUSULA 17ª (DOCUMENTAÇÃO)

Toda a documentação relacionada ou conexa com as presentes condições gerais, nomeadamente extractos de conta, notas de débitó ou crédito e e-mails, será tida como parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 18ª (RECLAMAÇÕES)

O cliente poderá, em qualquer momento, apresentar directamente no Banco Nacional de Angola reclamações sobre o eventual incumprimento por parte do Banco de disposições legais ou regulamentares aplicáveis a cartões Pré-pagos.

CLÁUSULA 19ª (LEI APLICÁVEL)

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato fica convencionado o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, pelo que subscrevo ao Cartão Pré-pago BAI KAMBA a contar da data de assinatura do presente contrato.

	/ /	
Assinatura do cliente	Data	